

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999** (Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

### **EMENDA**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 1º do Projeto:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, bem como hospitais, estabelecimentos comerciais em geral e repartições públicas, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

....."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma maneira de se fazer justiça social seria promover uma ampliação do alcance da lei, aplicando-a inclusive em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e, principalmente, hospitais, onde a necessidade de rápido atendimento torna-se igualmente necessária, promovendo-se, por consequência, a adaptação dos demais dispositivos do texto à emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**